

CONTRATO Nº 353-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA CARLOS C OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP**, estabelecida na Rua Helio Pinto Pinheiro nº 82, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista - RR, CEP: 69313-162, inscrita no CNPJ sob o nº **10.242.165/0001-23**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **Carlos César Oliveira do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 92635 SSP/RR e CPF. 164.340.302-82, residente à Rua Turmalina, nº 152, Bairro Jóquei Clube, em Boa Vista - RR, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 18759/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CERCA MÓVEL ou grade de contenção em estrutura tubular medindo 2,30m de comprimento x 1,20m de altura. Conforme layout será definido pela SMAAI.	Und/ Diária	60	30,00	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes do **Processo nº 18759/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços referenciados neste contrato, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste contrato, enquadram-se no conceito de serviços comuns, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto Municipal nº 113-E e 19 de novembro e 2014.



3.2. Os preços incluirão os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

4.1.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

4.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

4.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.1.5. Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

4.1.6. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

4.1.7. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

4.1.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

4.1.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

4.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

4.1.12. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

4.1.13. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;

4.1.14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

4.2 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.2.1. Realizar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta.

4.2.2. Fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;



- 4.2.3.** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 4.2.4.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- 4.2.5.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.2.6.** Fornecer todo os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- 4.2.7.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- 4.2.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- 4.2.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 4.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 4.2.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 4.2.13.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.2.14.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.15.** Emitir nota fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I e II do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente;
- 6.2.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- 6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMAAI será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMAAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000** (recurso próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2317, de 24/07/2023, no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por representantes da contratante, denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

11.2 A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7 A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9 O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Carlos César Oliveira do Nascimento
CARLOS C OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Luiz Xavier Cardoso (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 225.089.102-87